AUTUAÇÃO
____/____/202___
_____
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026.10.01-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026-PMHN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº IPL013.2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO DEFINIDAS.

O **MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 06.554.927/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 802.587.433-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa A R GUIMARAES LTDA, inscrita no CNPJ 38.055.659/0001-18, com sede na Avenida Cândido Coelho, nº 1221, Sala 103, Bairro Centro, São João do Piaui/PI, CEP: 64.760-000, neste ato representada pela sua representante legal, Adriana Rodrigues Guimarães, brasileira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 05024325129, expedida pelo DETRAN/RS e CPF: nº 958.059.153-91, residente e domiciliada na cidade de São João do Piaui/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Licitatório nº **IPL013.2026**, Inexigibilidade de Licitação nº **013/2026**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a realização de curso de Atendimento em Urgência e Emergência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hugo Napoleão/PI, conforme proposta da CONTRATADA.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nele já incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.2. O pagamento será efetuado de forma proporcional à execução dos treinamentos/capacitações efetivamente realizados, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, referente aos serviços efetivamente prestados no período.

3.3. O valor total a ser pago está limitado ao valor global estimado desta cláusula, para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual

3.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
4.2. Se por motivo contrário à vontade do CONTRATADO a execução contratual se prolongar por período superior a 12 meses, será concedido reajuste de preços pelo índice oficial do IPCA do período.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, que seja:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAUDE
SUB – FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0012	HUGO MAIS SAUDÁVEL
PROJETO / ATIVIDADE	2189	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
FONTE	600	PROGRAMA

5.2. **FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, RP e EMENDA PARLAMENTAR Nº 12460006 (DEP. FED. JULIO CESAR), EMENDA PARLAMENTAR Nº 12460006/41830005 (SENADOR MARCELO CASTRO).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo de até 48h para corrigi-la, sob pena de aplicação de penalidades;
6.2. Emitir formalmente a Ordem de Serviço, com data, local e carga horária;
6.3. Expedir atestado de inspeção e de execução dos serviços prestados, com verificação da carga horária, qualificação dos instrutores e entrega de certificados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
6.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após verificação da regularidade fiscal;
6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por escrito, em relação aos serviços objeto do Contrato;
6.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, bem como disponibilizar espaço adequado à realização do curso, quando ocorrer nas dependências do CONTRATANTE;
6.7. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, vedada a antecipação;
6.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros;
6.9. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou instrutor da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais;

6.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária por motivo de irregularidade ou descumprimento;
6.11. Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções necessárias e complementares à realização dos serviços;
6.12. Decidir, no prazo de até 15 dias úteis, acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
6.13. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e aditivos no PNCP e sítio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas neste Termo e no Termo de Referência, respeitando os prazos fixados e a carga horária pactuada;
7.2. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la e decidir acerca de questões relativas à execução, disponibilizando números telefônicos e meios eficazes para contato, inclusive fora do horário normal de expediente, finais de semana e feriados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
7.3. Fornecer todas as orientações, apostilas, materiais didáticos, certificados, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização do curso de Atendimento em Urgência e Emergência, conforme especificações do Termo de Referência;
7.4. Fornecer todo o pessoal técnico especializado, com qualificação comprovada na área de Urgência e Emergência, necessário à fiel e perfeita execução, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros de qualquer natureza decorrentes da execução;
7.5. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil exigido no Termo de Referência, com apresentação prévia de currículos e comprovação de habilitação quando solicitado;
7.6. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo fixado pelo Fiscal, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
7.7. Responsabilizar-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e pelo transporte de sua equipe e materiais até o local do curso, às suas expensas;
7.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
7.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela equipe designada pelo CONTRATANTE, bem como executar os serviços com a devida cautela, garantindo a segurança de informações, dados e equipamentos;
7.10. Apresentar relatório de execução ao final de cada turma/módulo, devidamente assinado pelo representante, contendo lista de presença, conteúdo ministrado, carga horária e fotos, para fins de fiscalização e pagamento;
7.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, como atraso no início do curso de Atendimento em Urgência e Emergência;
e) não mantiver a proposta ou não celebrar o contrato quando convocada;
f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. Para os fins deste contrato, considera-se inexecução, além das hipóteses acima:
I - Não realização do curso na data/horário pactuado;
II - Carga horária ministrada inferior à contratada;
III - Instrutor sem a qualificação técnica exigida no Termo de Referência;
IV - Não fornecimento de material didático, lista de presença e certificados.

8.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II - Multa:
a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) Compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Hugo Napoleão/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
8.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.
8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, nos termos do art. 156, §1º.
8.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficiente, descontado da garantia contratual. Caso inexistam pagamentos e garantia, a CONTRATADA deverá recolher via DAM junto à Tesouraria Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, ou será cobrada judicialmente.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido / extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. São motivos para rescisão:I - inexecução total ou parcial do objeto, especialmente a não realização do curso de Urgência e Emergência na data pactuada;
II - atraso injustificado superior a 15 dias;
III - razões de interesse público devidamente justificadas;
IV - acordo entre as partes.9.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 dias úteis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) por Portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representando o CONTRATANTE.

10.2. Ao fiscal do contrato compete:
a) acompanhar e registrar as ocorrências da execução do curso de Atendimento em Urgência e Emergência;
b) atestar a efetiva realização do curso, carga horária, instrutores e entrega de certificados;
c) notificar a CONTRATADA por eventual irregularidade;

d) encaminhar ao gestor relatório circunstanciado.

10.3. Ao gestor do contrato compete:
a) coordenar a fiscalização;
b) adotar providências para formalização de aditivos ou extinção;
c) atestar a despesa para fins de pagamento.
10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução do objeto.
10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência

11. DA INEXECUÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção e aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, nos termos dos arts. 137 a 139 e 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão por inexecução, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, à proteção e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.
13.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais e as informações a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e confidencialidade previstos na LGPD.
13.3. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa da execução do contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.
13.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança para proteger os dados pessoais e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
13.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações disponibilizadas em razão da execução do contrato, colaborando, quando necessário, para a adoção das medidas cabíveis.
13.6. Encerrada a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que a manutenção dos dados seja necessária para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou para o exercício regular de direitos.
13.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais realizado em desconformidade com suas obrigações legais e contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.
13.8. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto as informações e os dados pessoais não forem tornados públicos por meio legítimo ou enquanto subsistir obrigação legal de sigilo.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

AUTUAÇÃO
____/____/202___
_____
Assinatura

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hugo Napoleão/PI, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Hugo Napoleão-PI, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CNPJ nº 06.554.927/0001-50
CONTRATANTE

A R GUIMARAES LTDA,
CNPJ 38.055.659/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____